DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 4º A implementação da cobrança tarifária ficará condicionada:

I - à formalização das alterações necessárias no Contrato nº 159/2025 e em seus anexos;

II - à apresentação da versão definitiva do Plano de Negócios e do fluxo de caixa, contemplando integralmente os parâmetros aprovados nesta Resolução;

III - à incidência da Taxa de Regulação sobre a receita tarifária do exercício de 2027;

IV - à aplicação do reajuste tarifário aprovado no art. 3º;

V - à manutenção da estrutura tarifária contratualmente estabelecida;

VI - à publicidade prévia dos valores e das tabelas tarifárias aplicáveis aos usuários, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O Município de Rolândia deverá adotar, previamente ao início da cobrança tarifária, as providências legais e administrativas necessárias à cessação da cobrança da taxa de coleta relativamente aos serviços abrangidos pela tarifa, de modo a evitar cobrança concomitante pelos mesmos serviços.

Art. 6º Eventuais alterações na versão definitiva do Plano de Negócios, do fluxo de caixa ou nos demais parâmetros econômico-financeiros que divirjam daqueles analisados na Informação Técnica nº 108/2026-CNM/DRE deverão ser previamente submetidas à Agepar para avaliação de seus efeitos sobre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de outubro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rejane Maria Schirr Scolari
Conselheira Relatora

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 145963/2026

IDR - PARANÁ

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 368, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Designa o servidor Edson Luís Garcia Tampelini para responder pela Chefia do Escritório Regional de Cianorte do IDR-Paraná, em razão de férias do titular, Paulo Roberto Preto.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDSON LUÍS GARCIA TAMPELINI**, RG nº **4.XXX.350-X**, para responder pela Chefia do Escritório Regional de Cianorte do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, nos períodos de 30 de outubro de 2026 a 08 de novembro de 2026 e 04 de janeiro de 2027 a 17 de janeiro 2027, em razão de férias do titular, Paulo Roberto Preto, sem percepção de pagamento adicional pela substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 145819/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 369, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Concessão de Licença Capacitação a servidores públicos do IDR-Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n° 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual n° 22.508 de 02 de julho de 2025, e considerando os protocolos n° 25.771.663-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Capacitação, pelo período de 90 (noventa) dias, ao seguinte servidor:

I: JOÃO LUIZ GILBERTO DE CARVALHO, CPF n° XXX.393.289-XX, no período de 25/01/2027 a 16/04/2027, com o período aquisitivo de 16/09/2018 a 19/04/2025, conforme constante no processo n° 25.771.663-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 145855/2026

Conselhos

Resolução CODESUL Nº 1.472/2026

Os Governadores dos Estados do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL - BRDE,

CONSIDERANDO

- as disposições da lei federal nº 15.177, de 23 de julho de 2025 que estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e outras companhias em que a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

- a possibilidade de preenchimento gradual dos cargos para mulheres nos conselhos de administração estabelecida no artigo 3º da lei federal nº 15.177, de 23 de julho de 2025;

- a obrigatoriedade de preenchimento, até 01/03/2027, de ao menos uma vaga com uma representante feminina no Conselho de Administração do BRDE para o quadriênio 2027-2030, decorrente da aplicação dos percentuais estabelecidos nos artigos 2ºe 3º da lei federal nº 15.177, de 23 de julho de 2025 cumulado com os artigos 27 do Regimento Administrativo do BRDE (Resolução CODESUL nº 1.434/2025, de 16 de dezembro de 2025);

- a disposição constante do artigo 5º da lei federal nº 15.177, de 23 de julho de 2025 impedindo a deliberação sobre qualquer matéria por conselho de administração constituído em desconformidade com os preceitos da referida lei;

- que o tempo médio entre a indicação para órgãos de gestão superior do BRDE e sua efetiva posse é de cerca de 90 dias, em virtude da necessidade de prévia aprovação pelo Comitê de Remuneração e Elegibilidade do BRDE e homologação pelo Banco Central do Brasil;

RESOLVEM:

Art. 1° - Fixar que as indicações para o Conselho de Administração do BRDE, para o quadriênio 2027-2030, obedecerão ao disposto na tabela a seguir:

ESTADO	INDICAÇÕES LIVRES	REPRESENTAÇÃO FEMININA
Paraná	1	1
Santa Catarina	2	-
Rio Grande do Sul	2	-

Parágrafo único: De forma a viabilizar a posse da representante feminina até 01/03/2027, a indicação da representante feminina no Conselho de Administração pelo Estado do Paraná deverá ocorrer até 15/11/2026.

Art. 2° - Os ajustes necessários ao integral cumprimento das disposições da lei 15.177, de 23 de julho de 2025 referentes aos quadriênios posteriores serão realizados na forma das respectivas legislações estaduais ou de acordo com nova Resolução do CODESUL.

Art. 3° - Estabelecer que essa Resolução entra em vigor nessa data, revogando-se as disposições em contrário

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Paraná

Presidente *Pro Tempore* do CODESUL
Jorginho dos Santos Mello

Governador de Santa Catarina
Vice-Presidente do CODESUL

Eduardo Leite
Governador do Rio Grande do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

Eduardo Corrêa Riedel
Governador de Mato Grosso do Sul
Vice-Presidente do CODESUL

Protocolo 146087/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
8e7be106
EDIÇÃO 12259 | DATA 29/10/2026